



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 39/CPI/DA/DCP/2022

**“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Trabalhadores da
Direção Municipal de Higiene Urbana”**



INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5. ^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7. ^a	7
Local da entrega dos bens	7
Cláusula 8. ^a	8
Clausula 9. ^a	8
Conformidade, operacionalidade e garantia	8
Cláusula 10. ^a	9
Patentes, Licenças e Marcas registadas	9
Cláusula 11. ^a	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a	9
Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 13. ^a	10



Responsabilidade do cocontratante	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	10
Cláusula 14.^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 15.^a	10
Fatura e condições de pagamento	10
Cláusula 16.^a	11
Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 17.^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 18.^a	12
Força maior	12
Cláusula 19.^a	12
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12
Cláusula 20.^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21.^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	14
Cláusula 22.^a	14
Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 23.^a	14
Caução e sua liberação	14
2. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP	14
Cláusula 24.^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 25.^a	14
Contagem dos prazos	14



Cláusula 26.^a	15
Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 27.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 28.^a	16
Legislação aplicável	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
ANEXO I	17
Cláusula 29.^a	17



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana” e é constituído por lotes, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, sendo os lotes que o constituem os seguintes:

- a) LOTE 1 – Luvas de Proteção;
- b) LOTE 2 – Proteção Auditiva;
- c) LOTE 3 – Proteção Respiratória;
- d) LOTE 4 – Proteções para Face e Corpo;
- e) LOTE 5 – Calçado de Trabalho;
- f) LOTE 6 – Sapato com Proteção S3;
- g) LOTE 7 – Bota com Proteção S3.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de 900.000,00 € (novecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base de cada um dos lotes o seguinte:

- a) LOTE 1 – Luvas de Proteção – no valor máximo de 422.000,00 € (quatrocentos e vinte e dois mil euros);
- b) LOTE 2 – Proteção Auditiva - no valor máximo de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros);
- c) LOTE 3 – Proteção Respiratória - no valor máximo de 23.000,00 € (vinte e três mil euros);
- d) LOTE 4 – Proteções para Face e Corpo - no valor máximo de 11.000,00 € (onze mil euros);
- e) LOTE 5 – Calçado de Trabalho – no valor máximo de 17.000,00 € (dezassete mil euros);
- f) LOTE 6 – Sapato com Proteção S3 – no valor máximo de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros);
- g) LOTE 7 – Bota com Proteção S3 – no valor máximo de 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros).

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 3 (três) anos ou até ao montante total de cada um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de não atingir o referido montante máximo de cada lote, sem que por tal facto, assista ao cocontratante qualquer direito de indemnização.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:



- a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
 - g) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega dos produtos nos respetivos locais, a indicar pela entidade adjudicante.
 - h) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega dos produtos nos respetivos locais, a indicar pela entidade adjudicante;
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
3. O fornecedor cocontratante deverá assegurar que todos os bens a fornecer estarão de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitando regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues num dos armazéns da Direção Municipal de Higiene Urbana (Armazém do Polo dos Olivais: Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa ou Armazém de Marvila: Rua de Marvila nº.59, 1950 - 197 Lisboa) mediante produto a fornecer, com indicação na altura da encomenda efetuada pela entidade adjudicante.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 8.ª

Planos de Entrega

1 - As entregas são efetuadas faseadamente e conforme as necessidades sendo precedidas de uma requisição emitida por parte da Entidade Adjudicante, através da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), que indicará os produtos e respetivas quantidades a entregar pelo Cocontratante.

2 - As requisições dos artigos constantes de cada lote não necessitam obrigatoriamente de atingir as quantidades estimadas.

3 - Poderá ser necessária uma quantidade diferente de um determinado artigo dentro do lote respetivo, ou seja, as quantidades apresentadas dentro de cada lote poderão variar conforme as necessidades.

4 - As entregas devem ocorrer sempre que solicitadas pelos serviços responsáveis do contraente público conforme o prazo apresentado na proposta.

5 - Cada entrega deve ser sempre acompanhada de Guia de Remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:

a) Identificação do fornecedor;

b) Data da entrega;

c) Número da requisição da Entidade Adjudicante e respetiva data;

d) NUP (Número Único do Processo) e Nº de Compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;

e) Identificação dos bens (artigos) entregues, especificando a referência do produto e quantidade entregue.

6 - Os serviços respetivos do contraente público, no ato do fornecimento dos bens, procedem à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, após o qual será elaborado o Auto de Receção.

7 - Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode:

a) Receber os bens;

b) Devolver os excedentes;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

Clausula 9.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues objeto do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, com as características, especificações e requisitos técnicos aí previstos.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
6. O cocontratante deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de correção, sempre que para isso seja solicitado pelos serviços do contraente público, tal como deverá possuir pessoal técnico habilitado, para efetuar os referidos trabalhos.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;



- c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>



b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao



cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição



contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, pelo prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª

Caução e sua liberação

1. A caução será de 5% do valor contratual.
2. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil



subsequente.

Cláusula 26.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I

Cláusula 29.^a

Entrega de amostras

Os concorrentes ficam obrigados a entregar juntamente com as propostas, 1 amostra de cada artigo proposto.

Após análise e validação técnica para admissão da proposta, para o **calçado sujeito a teste deverão ser entregues a quantidade abaixo indicada:**

Lote 6 - Sapato S3 – 7 unidades;

Lote 7 - Bota S3 - 5 unidades;

Os tamanhos a entregar para teste serão definidos e comunicados após análise e validação técnica, tendo que ser entregues no Armazém de Marvila: Rua de Marvila nº.59, 1950 - 197 Lisboa, 5 dias após comunicação.

As amostras serão testadas pelos trabalhadores, para efeitos de avaliação da qualidade (adequação e satisfação do calçado a teste), **sem qualquer encargo para a entidade adjudicante e** sem qualquer compromisso de aquisição futura.



Cláusula 30.^a

Características técnicas dos artigos

LOTE 1 - LUVAS DE PROTEÇÃO	
1.1	Luvras descartáveis em nitrilo, microtexturadas, sem pó
1.2	Luvras de manutenção geral – oficina
1.3	Luvras em pele de bovino tipo "chefe"
1.4	Luvras anti-vibração acolchoadas
1.5	Luvras de soldar em crute
1.6	Luvras de proteção contra riscos químicos
1.7	Luvras de manutenção geral – verão (Higiene Urbana)
1.8	Luvras de manutenção geral – inverno (Higiene Urbana)

ARTIGO
1.1 Luvras descartáveis em nitrilo
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra riscos químicos, contaminantes e microorganismos.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Nitrilo sem látex - Sem pó higiénico - Microtexturadas - Punho com rebordo para permitir melhor ajuste e isolamento - Boa elasticidade - Espessura mínima 0,12mm e máxima de 0,13mm



- Ambidextras
- Caixas de 100 unidades
- Intervalo de tamanhos M a XL (8 a 10)

NORMAS APLICÁVEIS

EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção

EN ISO 374-1:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra produtos químicos e microorganismos

ARTIGO

1.2 Luvas de Manutenção Geral - Oficial

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção contra riscos mecânicos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 4 1 2 1 X (Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Em malha de fibra
- Ausência de costuras
- Material macio, flexível que permita boa respirabilidade e sensibilidade
- Revestimento na palma da mão e dedos que permita aderência em ambientes contendo óleos e água
- Punho com rebordo e elástico para permitir melhor ajuste e isolamento
- Intervalo mínimo de tamanhos: M a XL (8 a 10)

NORMAS APLICÁVEIS

EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção

EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos

ARTIGO

1.3 Luvas “tipo chefe”

PROTEÇÃO CONFERIDA



Proteção contra riscos mecânicos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 2 1 2 1 X(Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Pele de bovino
- Material macio, flexível e respirável
- Punho com ajuste
- Intervalo de tamanhos: M a XL (8 a 10)

NORMAS APLICÁVEIS

EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção

EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos

ARTIGO

1.4 Luvas anti-vibração

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção contra riscos mecânicos, choques e impactos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 3 2 2 1
(Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Revestimento impregnado em nitrilo
- Acolchoamento nos dedos e na palma da mão
- Material macio e flexível
- Punho com ajuste/rebordo e elástico para permitir melhor ajuste e isolamento
- Intervalo de tamanhos: M a XL (8 a 10)

NORMAS APLICÁVEIS

EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção

EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos

EN ISO 10819:2013+ A1:2019 - Vibrações e choques mecânicos – vibração mão-braço – Método para a medição e avaliação da transmissibilidade da vibração das luvas na palma da mão



ARTIGO
1.5 Luvas de soldador
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra riscos mecânicos e térmicos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 4 1 3 3 (Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Grossas em Croute - Costuras em linhas kevlar para maior resistência - Com forro - Cano comprido
NORMAS APLICÁVEIS
EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos EN 407:2004 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos térmicos (calor e/ou fogo) EN 12477:2001 - Luvas de proteção para soldadores

ARTIGO
1.6 Luvas de proteção contra riscos químicos
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra riscos mecânicos e químicos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 4 1 0 1 (Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Luvas em nitrilo impermeáveis - Superfície rugosa na palma e dedos da mão para melhor aderência - Boa resistência a hidrocarbonetos, produtos químicos e microorganismos - Intervalo de tamanhos: M a XL (8 a 10)
NORMAS APLICÁVEIS



EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção

EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos

EN ISO 374-1:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra produtos químicos e microorganismos

EN ISO 374-5:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos biológicos

ARTIGO

1.7 Luvas de Manutenção Geral – verão (Higiene Urbana)

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção contra riscos mecânicos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 4 3 4 2 X (Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Luva de base têxtil que confira resistência ao corte e perfuração;
- Revestimento da palma da mão e ponta dos dedos em poliuretano ou equivalente, que garanta boa aderência em diversas superfícies;
- O tamanho da luva deverá ser adequado ao tamanho da mão, para permitir que a luva fique justa à mão;
- Punho em malha, alongado e ajustado para evitar entrada de resíduos para dentro da luva e permitir uma melhor adaptação da mesma;
- Ausência de pontos que possam provocar incómodo da mão e ocasionar desconforto (costuras e outras irregularidades interiores);
- Possibilidade de lavagem da luva na máquina.
- Intervalo de tamanhos: XS a XXL (6 a 11)

NORMAS APLICÁVEIS

EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção

EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos



ARTIGO
1.8 Luvas de Manutenção Geral – inverno (Higiene Urbana)
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra riscos mecânicos. Nível de proteção (níveis de exigência mínima) 3 1 3 1 X (Resistência à abrasão/corte/rasgo/perfuração)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Luva de base têxtil que confira resistência ao corte e perfuração; - Revestimento da palma da mão e ponta dos dedos em nitrilo ou equivalente, que garanta boa aderência em diversas superfícies sendo garantida uma resistência adequada, assim como flexibilidade e destreza da mão;; - Revestimento parcial da parte superior da luva que confira estanquidade da mesma, assim como zona que permita respirabilidade da mão - O forro deverá ser em material que evite transpiração da mão e consequentes odores; - O tamanho da luva deverá ser adequado ao tamanho da mão, para permitir que a luva fique justa à mão; - Punho elástico para evitar entrada de resíduos para dentro da luva e permitir uma melhor adaptação da mesma; - Ausência de pontos que possam provocar incómodo da mão e ocasionar desconforto (costuras e outras irregularidades interiores); - Possibilidade de lavagem da luva na máquina. - Intervalo de tamanhos: XS a XXL (6 a 11)
NORMAS APLICÁVEIS
EN 420:2003 + A1:2009 – Requisitos gerais de luvas de proteção
EN 388:2016 - Requisitos de luvas de proteção contra riscos mecânicos



LOTE 2 - PROTEÇÃO AUDITIVA	
2.1	Protetores auriculares (silicone) reutilizáveis com cordão
2.2	Auscultadores/Abafadores de proteção
2.3	Kit de esponjas de substituição para abafadores de proteção compatíveis com o modelo fornecido

ARTIGO
2.1 Protetores auriculares (silicone) reutilizáveis
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra o ruído
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Tampão auditivo em silicone, reutilizáveis - Com cordão - Embalados individualmente - Boa capacidade de isolamento/atenuação do ruído - SNR min.: 27 dB
NORMAS APLICÁVEIS
EN 352-2:2002 – Requisitos gerais para protetores de ouvido – parte 2 – tampões auditivos

ARTIGO
2.2 Auscultadores/Abafadores de proteção
2.3 Kit de esponjas de substituição para abafadores de proteção compatíveis com o modelo fornecido
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra o ruído
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Bandolete acolchoada - Conchas anatómicas e confortáveis



- Ajustável para boa adaptação ao trabalhador
- Leves e confortáveis
- Boa capacidade de isolamento/atenuação do ruído
- SNR min.: 31 dB

NORMAS APLICÁVEIS

EN 352-1:2002 – Requisitos gerais para protetores de ouvido – parte 1 – protetores auriculares



LOTE 3 - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA	
3.1	Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2)
3.2	Máscara descartável tipo concha contra poeiras (FFP2) com carvão ativo
3.3	Filtros para semi-máscaras tipo ABEK1P3 (compatíveis com 3M - série 6000 ou Würth - ref.ªHM 173)



ARTIGO
3.1 Máscara descartável tipo FFP2
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra partículas sólidas (pó, fibras) e líquidas (aerossóis)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Tipo concha - Com válvula de exalação - Duas tiras elásticas para fixação - Isentas de pontos que possam causar desconforto - Que permita ter boa visibilidade e compatível com a utilização de óculos de proteção
NORMAS APLICÁVEIS
EN 149:2001 – Requisitos gerais para aparelhos de proteção respiratória – semi-máscaras filtrantes contra partículas – características, ensaios e marcação

ARTIGO
3.2 Máscara descartável tipo FFP2 com carvão ativo
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra partículas sólidas (pó, fibras) e líquidas (aerossóis) e fumos de soldadura
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Tipo concha - Com válvula de exalação - Duas tiras elásticas para fixação - Isentas de pontos que possam causar desconforto - Que permita ter boa visibilidade e compatível com a utilização de óculos de proteção
NORMAS APLICÁVEIS
EN 149:2001 – Requisitos gerais para aparelhos de proteção respiratória – semi-máscaras filtrantes contra partículas – características, ensaios e marcação



ARTIGO
3.3 Filtros para semi-máscaras tipo ABEK1P3
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra vapores orgânicos, gases inorgânicos e ácidos
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Compatíveis com 3M - série 6000 ou Würth - ref.ªHM 173
NORMAS APLICÁVEIS
EN 140:2000 – Requisitos gerais para aparelhos de proteção respiratória – semi-máscaras quartos de máscara – requisitos, ensaios e marcação
EN 14387:2004 – Requisitos para filtros de gás e filtros combinados – requisitos, ensaios e marcação



LOTE 4 - PROTEÇÕES PARA FACE, CORPO E CABEÇA	
4.1	Óculos panorâmicos com elástico (compatíveis com óculos de prescrição)
4.2	Óculos haste simples
4.3	Óculos para trabalhos de soldadura DIN 5
4.4	Vidros escuros para as máscaras de soldar DIN 9 a 11
4.5	Vidros transparentes para as máscaras de soldar
4.6	Fatos descartáveis de proteção contra produtos nocivos tipo tyvek
4.7	Máscara de soldar eletrónica com regulação
4.8	Componentes para a máscara de soldar eletrónica
4.9	Casacos em croute para soldadura
4.10	Aventais em croute para soldadura
4.11	Capacete de proteção para trabalhos em altura



ARTIGO
4.1 Óculos panorâmicos com elástico
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra partículas, salpicos e impactos
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Compatíveis com óculos de prescrição - Com elástico, ajustáveis - Ventilados - Lentes neutras anti-embaciamento - Leves e confortáveis
NORMAS APLICÁVEIS
EN 166:2001 – Requisitos gerais para proteção individual dos olhos EN 170:2002 – Requisitos gerais para proteção individual dos olhos – filtros UV – requisitos do fator de transmissão e utilização recomendada

ARTIGO
4.2 Óculos haste simples
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra partículas, salpicos e impactos
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Lentes neutras e anti-embaciamento - Proteção lateral - Armação flexível - Leves e confortáveis
NORMAS APLICÁVEIS
EN 166:2001 – Requisitos gerais para proteção individual dos olhos EN 170:2002 – Requisitos gerais para proteção individual dos olhos – filtros UV – requisitos do fator de transmissão e utilização recomendada



ARTIGO
4.3 Óculos para trabalhos de soldadura
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção para trabalhos de soldadura
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Proteção UV e IV - Em PVC compatíveis com óculos de prescrição - Ventilados - Ajustáveis à cabeça
NORMAS APLICÁVEIS
EN 166:2001 – Requisitos gerais para proteção individual dos olhos EN 169:2002 – Requisitos gerais para proteção individual dos olhos – filtros para soldadura e técnicas afins – requisitos de transmissão e recomendações de uso

ARTIGO
4.4 Vidros escuros para as máscaras de soldar DIN 9 a 11 4.5 Vidros transparentes para as máscaras de soldar
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção para trabalhos de soldadura
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Lentes/vidros retangulares para máscaras de soldar: Brancos e Escuros (DIN 9 a 11) - Resistente ao calor e radiações
NORMAS APLICÁVEIS
EN 175:1997 – Proteção individual – Equipamentos de proteção dos olhos e da cara durante a soldadura e processos afins



ARTIGO
4.6 Fatos descartáveis de proteção contra produtos nocivos tipo tyvek
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção contra sólidos e partículas flutuantes (tipo 5) e salpicos de líquidos (tipo 6)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Fato-macado descartável - Punhos e tornozelos com ajuste para maior estanquicidade - Boa resistência ao rasgo - Anti-estático - Intervalo de tamanhos: M a XL
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 13982-1:2004 – Vestuário de proteção para utilização contra partículas sólidas – Parte 1: Requisitos de desempenho para vestuário de proteção contra produtos químicos fornecendo proteção a todo o corpo contra partículas sólidas do ar (vestuário tipo 5)
EN 13034:2005 – Vestuário de proteção contra produtos químicos líquidos – Requisitos de desempenho para vestuário de proteção química oferecendo desempenho de proteção limitado contra produtos químicos líquidos (equipamento tipo 6)
EN 1149-1:2006 – Vestuário de proteção – Propriedades electrostáticas – Parte 1: Método de ensaio para medição da resistividade superficial

ARTIGO
4.7 Máscara de soldar eletrónica com regulação
4.8 Componentes de substituição para as máscaras de soldar eletrónicas
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção para trabalhos por diversos processos de soldadura
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Boa visibilidade no modo claro DIN 3 ou 4 - Regulação em modo escuro DIN8-12 ou 9-13 - Proteção permanente contra radiações UV/IV



- Resistente ao calor
- Arnês ajustável à cabeça com banda higiénica
- Componentes de substituição para as máscaras incluem peças de desgaste, nomeadamente placa exterior.

NORMAS APLICÁVEIS

EN 175:1997 – Proteção individual – Equipamentos de proteção dos olhos e da cara durante a soldadura e processos afins

EN379:2003 + A1:2009 - Proteção individual dos olhos – Filtros de soldadura automáticos

EN166 :2001 - Proteção individual dos olhos – Especificações

ARTIGO

4.9 Casaco em croute para soldadura

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção para trabalhos por diversos processos de soldadura

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Punhos ajustáveis
- Fecho frontal com sistema oculto
- Costuras em kevlar

NORMAS APLICÁVEIS

EN 11611:2015 – Requisitos mínimos de segurança básica para vestuário de proteção para utilização em soldadura e processos afins;

ARTIGO

4.10 Aventais em croute para soldadura

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção para trabalhos por diversos processos de soldadura

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Avental com peitilho



- Costuras em kevlar

NORMAS APLICÁVEIS

EN 11611:2015 – Requisitos mínimos de segurança básica para vestuário de proteção para utilização em soldadura e processos afins;

ARTIGO

4.11 Capacete de proteção para trabalhos em altura

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção da cabeça para trabalhos de manutenção em altura

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Leve e ergonómico

- Com pala

- Arnês interior

- Ajustável

NORMAS APLICÁVEIS

EN 397:2012 + A1:2012 - Capacetes de proteção para a indústria



LOTE 5 – CALÇADO DE TRABALHO	
5.1	Bota de Soldador
5.2	Sapato sem proteção (homem)
5.3	Bota de água / Galocha





ARTIGO
5.1 Bota de Soldador
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção mecânica (biqueira e sola de proteção)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Pele de cor preta - Leve, confortável e que permita a fácil flexão do pé - Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado, que permita a circulação de ar dentro do sapato para distribuição uniforme da temperatura - Zona de assentamento da planta do pé em material respirável e confortável - Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado-
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Biqueira de proteção em compósito ou alumínio, não devendo provocar o desgaste dos materiais - Palmilha flexível e resistente à perfuração - Sola de borracha antiderrapante - Resistente a altas temperaturas, nomeadamente a pingos de metal fundido - Fecho: por atacadores com pala de proteção ou com elástico e pala de proteção - Palmilha interior amovível preferencialmente anti bacteriana - Intervalo de tamanhos mínimo: 38 – 47
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 20349:2010 – Equipamento de proteção individual - Calçado de proteção contra riscos térmicos e projecção de metal fundido – requisitos e métodos de ensaio.

ARTIGO
5.2 Sapato sem proteção (homem)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO



- Cor - preto
- Tipo clássico sem proteção adicional
- Em pele, confortável, leve e flexível
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar, que permita a circulação de ar dentro do sapato para distribuição uniforme da temperatura
- Zona de assentamento da planta do pé em material respirável e confortável
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado-

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Sola antiderrapante
- Impermeável à água
- Fecho por atacadores
- Intervalo de tamanhos mínimo: 38 – 47

NORMAS APLICÁVEIS

EN ISO 20347:2012 – Equipamento de proteção individual - Calçado ocupacional

ARTIGO

5.3 Bota de água / galocha

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção mecânica (biqueira e sola de proteção)

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO

- PVC de cor escura
- Cano alto (abaixo do joelho)
- Forro têxtil
- Confortável e que permita a fácil flexão do pé
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar, que permita a circulação de ar dentro do sapato para distribuição uniforme da temperatura



- Zona de assentamento da planta do pé em material respirável e confortável
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado-

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Material constituinte da bota: poliuretano, resistente a agressões dos diversos agentes químicos, tais como hidrocarbonetos; solventes, entre outros
- Biqueira de proteção em aço ou material com resistência equivalente, não devendo provocar desgaste dos materiais envolventes;
- Sola com rasto antiderrapante, resistente a óleos, anti estática, com absorção de energia no calcanhar e isolamento ao frio;
- Forro em material respirável;
- Palmilha flexível e resistente à perfuração;
- Palmilha interior amovível preferencialmente antibacteriana e anti odor.
- Intervalo de tamanhos mínimo: 36 – 47

NORMAS APLICÁVEIS

- EN ISO 20344:2011 – Equipamento de proteção individual - Métodos de ensaio para calçado
- EN ISO 20345:2011 – Equipamento de proteção individual - Calçado de segurança para uso profissional



LOTE 6 – SAPATO DE TRABALHO COM PROTEÇÃO

6.1 Sapato S3

ARTIGO

6.1 Sapato S3 SRC

PROTEÇÃO CONFERIDA

Proteção mecânica (biqueira e sola de proteção)

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO

- Cor - Escuro
- Leve, confortável e que permita a fácil flexão do pé
- Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado, que permita a circulação de ar dentro do sapato para distribuição uniforme da temperatura
- Zona de assentamento da planta do pé em material respirável e confortável
- Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado-

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Biqueira de proteção em compósito ou alumínio, não devendo provocar o desgaste dos materiais envolventes, cuja proteção deve ser igual ou superior a 200 J;
- Palmilha não metálica, flexível que assegure proteção contra perfurações com boa flexibilidade e solidamente incorporada, sem provocar rotura do material envolvente.
- Sola com rasto antiderrapante de borracha ou equivalente que garanta bom comportamento mecânico em superfícies oleosas e molhadas, resistente a agressões provenientes de diversos agentes químicos e de temperaturas
- Revestimento resistente à água e hidrocarbonetos
- Fecho por atacadores, com gancho, rebites ou ilhós, com tratamento anticorrosivo
- Palmilha interior amovível antibacteriana e anti odor
- Lingueta em fole amplo, concebido para não permitir infiltração de água na zona do fecho;
- Intervalo de tamanhos mínimo: 35 – 47

NORMAS APLICÁVEIS



EN ISO 20344:2011 – Equipamento de proteção individual - Métodos de ensaio para calçado

EN ISO 20345:2011 – Equipamento de proteção individual - Calçado de segurança para uso profissional



LOTE 7 – BOTA DE TRABALHO COM PROTEÇÃO

7.1	Bota S3
-----	---------

ARTIGO
7.1
PROTEÇÃO CONFERIDA
Proteção mecânica (biqueira e sola de proteção)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor - Escura em modelo <u>idêntico (equivalente) ao apresentado para o artigo 6.1.</u> - Leve, confortável e que permita a fácil flexão do pé - Baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar e/ou ser suficientemente ventilado, que permita a circulação de ar dentro do sapato para distribuição uniforme da temperatura - Zona de assentamento da planta do pé em material respirável e confortável - Ausência de extremidades ásperas, faces rugosas ou duras na parte interior do calçado- - Almofadas do tornozelo e metatarsal, em material esponjoso que não endureçam com o uso; através de gar rebites ou ilhós, com tratamento anticorrosivo
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Biqueira de proteção em compósito ou alumínio, não devendo provocar o desgaste dos materiais envolventes, cuja proteção deve ser igual ou superior a 200 J; - Palmilha não metálica, flexível que assegure proteção contra perfurações com boa flexibilidade e solidamente incorporada, sem provocar rotura do material envolvente. - Sola com rasto antiderrapante de borracha ou equivalente que garanta bom comportamento mecânico em superfícies oleosas e molhadas, resistente a agressões provenientes de diversos agentes químicos e de temperaturas - Revestimento resistente à água e hidrocarbonetos - Fecho por atacadores, com gancho, rebites ou ilhós, com tratamento anticorrosivo - Palmilha interior amovível antibacteriana e anti odor - Lingueta em fole amplo de couro, concebido para não permitir infiltração de água na zona do fecho;



- Intervalo de tamanhos mínimo: 35 – 47

NORMAS APLICÁVEIS

EN ISO 20344:2011 – Equipamento de proteção individual - Métodos de ensaio para calçado

EN ISO 20345:2011 – Equipamento de proteção individual - Calçado de segurança para uso profissional